



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 14/2018 – São Paulo, sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

#### RESOLUÇÃO CJF3R Nº 30, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Atualiza o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o advento da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que trata do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 392, de 19.04.2016, do Conselho da Justiça Federal, que alterou a Resolução nº 345, de 02.06.2015, que dispõe sobre o Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 393, de 19.04.2016, do Conselho da Justiça Federal, que alterou a Resolução nº 347, de 02.06.2015, que dispõe sobre a compatibilidade dos regimentos internos das Turmas Recursais e das Turmas Regionais de Uniformização dos Juizados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar o Regimento Interno das Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização desta Região com as normas e procedimentos adotados pela Vice-Presidência desta Corte, Turma Nacional de Uniformização e Supremo Tribunal Federal, em especial com relação às hipóteses de inadmissão e negação de seguimento a os Recursos Extraordinários e Pedidos de Uniformização,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na 424ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região (CJF3R), de 07 de dezembro de 2017,

**CONSIDERANDO** o teor do processo SEI nº 0039904-68.2017.4.03.8000,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, com redação dada pela Resolução CJF3R nº 03, de 23 de agosto de 2016, conforme seu respectivo Anexo, nos seguintes termos:

I - Alterar o artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Presidência da Turma Recursal será exercida por um de seus integrantes, pelo período de um ano, em rodízio, na forma estabelecida em ato a ser expedido pelo Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região."

II - Alterar o § 3º do artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

(...)

"§ 3º Nas circunstâncias do parágrafo anterior, ausentes o Juiz Coordenador e seu Substituto, a substituição será exercida pelo Presidente de Turma Recursal, em ordem decrescente de antiguidade na carreira, que atuará sem prejuízo de suas atribuições."

III - Alterar o 'caput' do artigo 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As Turmas Recursais das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul funcionarão com Secretaria Única subordinada administrativamente ao respectivo Juiz Coordenador das Turmas Recursais."

IV - Alterar o inciso IX e o § 1º do artigo 6º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º (...)

(...)

IX - os agravos internos interpostos contra decisões monocráticas;"

§ 1º As 1ª e 2ª Turmas Recursais, nas Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, terão competência cumulativa em matéria criminal, com os incidentes e recursos que lhe são correlatos.

V - Acrescentar os incisos V a X ao artigo 7º, com as seguintes redações:

"Art. 7º (...)

(...)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 19/12/2017, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PROVIMENTO CJF3R Nº 32, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Altera a competência da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a proposta do Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região de que a 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo tenha competência cumulativa criminal, e não apenas a 1ª Turma Recursal da referida seccional;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na 424ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região (CJF3R), de 07 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017, que atualizou o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** o processo SEI nº 0039904-68.2017.4.03.8000,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar o inciso II do artigo 1º do Provimento nº 392/2013, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – 2ª Turma Recursal cível e criminal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo:

- a) 4º Juiz Federal da 2ª Turma Recursal de SP;
- b) 5º Juiz Federal da 2ª Turma Recursal de SP;
- c) 6º Juiz Federal da 2ª Turma Recursal de SP.”

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 19/12/2017, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### RESOLUÇÃO CJF3R Nº 31, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Altera a Resolução CJF3R nº 16, de 05/06/17.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, e

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na 424ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região (CJF3R), de 07 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a proposta do Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região de que a 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo tenha competência cumulativa criminal, e não apenas a 1ª Turma Recursal da referida seccional;

**CONSIDERANDO** a Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017, que atualizou o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** o Provimento CJF3R nº 32, de 19/12/2017, que alterou a competência da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o processo SEI nº 0039904-68.2017.4.03.8000,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar a tabela do artigo 5º da Resolução CJF3R nº 16, de 05/06/17, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no tocante à 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, que passa a vigorar com a seguinte nomenclatura:

"2ª Turma Recursal cível e criminal da Seção Judiciária de São Paulo".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 19/12/2017, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

### PORTARIA PRES Nº 961, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

**RESOLVE:**

**Interromper**, no dia 31 de janeiro de 2018, por necessidade de serviço, o período de férias de 11 de janeiro a 9 de fevereiro de 2018 (Exercício 2016/2017 - 1º), aprovado pela Portaria PRES nº 906/2017, do Excelentíssimo Desembargador Federal NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 17/01/2018, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.